



Resolução Nº 459/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Dispõe sobre o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí, e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ no exercício do poder normativo que lhe é conferido pela Constituição Federal, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 147ª sessão ordinária administrativa realizada nesta data;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 439, de 07 de janeiro de 2022, autorizou a instituição do Programa de Residência Jurídica, objetivando proporcionar o aperfeiçoamento da formação teórica e prática dos profissionais do Sistema de Justiça;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça com a publicação da Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, no tocante à Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, a fim de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros;

CONSIDERANDO o consagrado princípio da eficiência administrativa, disposto no artigo 37 da Constituição Federal, aliado ao aprimoramento da formação teórica e à prática de profissionais do Sistema da Justiça;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas é um dos macrodesafios estabelecidos na Estratégia do Poder Judiciário 2021/2026;

CONSIDERANDO o amplo direito à educação, consagrado no art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário deve trabalhar pelo aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços jurisdicionais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí, o Programa de

Residência Jurídica, com o objetivo de proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do Sistema de Justiça.

§1º O Programa de Residência Jurídica constitui modalidade de ensino destinado a bacharéis em Direito, que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos.

§ 2º A Residência Jurídica consiste no treinamento em serviço, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, bem como o auxílio prático às magistradas, magistrados, servidoras e servidores do Poder Judiciário no desempenho de suas atribuições institucionais.

§ 3º O Programa de Residência Jurídica terá jornada de estágio de 30 (trinta) horas semanais e duração de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

§ 4º O programa de residência não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE ENSINO E DE TREINAMENTO EM SERVIÇO DOS RESIDENTES

Art. 2º A formação teórica dos candidatos à Residência Jurídica se dará por meio de participação dos residentes em atividades, cursos e eventos acadêmicos relacionados à Justiça Estadual, organizados pelo Tribunal de Justiça, pela Escola Judiciária ou outras instituições de ensino e aperfeiçoamento jurídico conveniadas.

Art. 3º As atividades práticas serão conduzidas sob a orientação dos magistrados e magistradas aos quais os residentes estejam diretamente subordinados.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO

Art. 4º O recrutamento e a seleção de residentes serão realizados mediante processo seletivo público, pela Escola Judiciária do Piauí, com publicação de edital de ampla divulgação contendo número de vagas disponíveis e conteúdo programático, com aplicação de provas objetiva e títulos, de caráter classificatório e eliminatório.

§ 1º A quantidade e distribuição das vagas destinadas ao Programa de Residência Jurídica será fixada em Edital, atendendo sempre à conveniência administrativa.

§ 2º Para o exercício da residência jurídica, os candidatos deverão provar a conclusão do curso de bacharelado em Direito, em instituição de ensino superior credenciada pelo órgão competente, observado o que dispõe o art 1º, §1º.

§ 3º O prazo de validade do processo seletivo de candidatos à residência jurídica e administrativa será de até 1 (um) ano, prorrogável uma vez, por igual período, a contar da data da publicação da homologação do resultado do processo seletivo, a critério da Administração.

Art. 5º Os residentes admitidos participarão do Programa de Residência Jurídica e não possuirão vínculo de qualquer natureza estatutária ou empregatícia com o Poder Judiciário.

Art. 6º A participação no Programa de Residência Jurídica ocorrerá mediante a

celebração de termo de compromisso entre os residentes e o Tribunal, representado pelo Secretário de Administração e Gestão de Pessoas.

§ 1º Para o ingresso como residente no Poder Judiciário do Estado do Piauí, os candidatos aprovados no processo seletivo deverão apresentar, além dos documentos pessoais e comprovante de endereço, a seguinte documentação:

- I – documento comprobatório de conclusão do curso de graduação em Direito;
- II – se estudante do curso de pós-graduação em Direito, em nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo MEC, deve apresentar declaração original da instituição de ensino contendo informação sobre a matrícula, a frequência regular, a estrutura curricular e a previsão de término do curso;
- III – documento comprobatório de licenciamento da OAB, caso esteja inscrito;
- IV – declaração de que não atua como residente em outra instituição pública ou privada;
- V – declaração de que não é servidor público;
- VI – declaração dos candidatos indicando agência e conta-corrente em instituição financeira para depósito dos valores relativos à bolsa-estágio (residência) e ao auxílio-transporte;
- VII – cópia do documento de identidade;
- VIII – certidão negativa de antecedentes criminais federal e estadual;
- IX – apresentar certidões negativas das varas criminais, no âmbito das Justiças Federal e Estadual de seu domicílio;
- X – certidão negativa criminal eleitoral emitida pela Justiça Militar Estadual, pela Justiça Militar da União e pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- XI – no caso de pessoa com deficiência, os candidatos deverão apresentar atestado médico em que conste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), podendo submeter-se à perícia da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário;
- XII – declaração de que pode dispor, dentro do horário normal de expediente, de tempo suficiente para dedicação exclusiva ao programa de residência;
- XIII – atestado médico que comprove aptidão clínica para o exercício da função.
- XIV – outros documentos constantes do respectivo edital de seleção.

§ 2º A não apresentação dos documentos elencados impossibilitará a admissão dos candidatos no Programa de Residência Jurídica e Administrativa.

§ 3º O Termo de Compromisso especificará as suas datas de início e de término, a jornada do Programa de Residência Jurídica e o local em que deverão ser exercidas as funções, ficando a lavratura condicionada à prévia concordância da magistrada orientadora ou magistrado orientador.

§ 4º A partir da assinatura do Termo de Compromisso, os residentes comprometem-se a observar e cumprir as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como a manter sigilo referente às informações a que tiver acesso.

§ 5º Compete à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD) dar ciência aos residentes das normas referidas no parágrafo 4º deste artigo.

Art. 7º É vedada a admissão de residentes que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, da magistrada orientadora ou magistrado orientador

Parágrafo único. A vedação prevista no caput abrange o ajuste mediante designações

recíprocas.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS

Art. 8º Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça fixar o número de vagas destinadas ao Programa de Residência Jurídica, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 9º Aplica-se ao Programa de Residência Jurídica o disposto na Resolução CNJ nº 336/2020, que dispõe sobre a promoção de cotas raciais nos programas de estágio dos órgãos do Poder Judiciário nacional, bem como a reserva de 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência, que deverá ser observada, neste último caso, quando o processo seletivo previr número de vagas igual ou superior a 10 (dez).

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS RESIDENTES

Art. 10. Os residentes receberão auxílio financeiro mensal composto por bolsa-estágio (residência) e auxílio-transporte, além de seguro obrigatório contra acidentes pessoais.

§ 1º A realização de despesa decorrente da concessão de bolsa-estágio (residência) mensal está condicionada à existência de dotação orçamentária.

§ 2º O auxílio-transporte será concedido aos residentes, em pecúnia, no mês relativo à competência e devido pelos dias de atuação presencial.

§ 3º É indispensável a contratação do seguro coletivo contra acidentes pessoais.

§ 4º O valor da bolsa-estágio (residência) mensal corresponderá ao valor de 02 (dois) salários-mínimos.

§ 5º A frequência mensal dos residentes será considerada para efeito de cálculo da bolsa-estágio (residência), deduzindo-se os dias de faltas injustificadas.

§ 6º Os recursos para custeio do auxílio financeiro de que trata o caput correrão por conta do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí (FERMOJUPI), na forma do art. 2º, XIII, da Lei nº 5.425/2004.

Art. 11. Os residentes não terão direito ao auxílio-alimentação, a assistência à saúde ou a qualquer outro benefício que não os previstos nesta Resolução.

Art. 12. São direitos dos residentes:

I – atuar em unidades que desenvolvam atividades jurídicas;

II – serem acompanhados por uma magistrada ou magistrado e receber orientação prática para o desempenho das atividades atribuídas;

III – receber, por ocasião do seu desligamento, certificado de conclusão do Programa de Residência Jurídica emitido pela Escola Judiciária, com a indicação de sua duração e das atividades desenvolvidas, desde que cumpridos os requisitos de frequência e obtida a aprovação em procedimento de

avaliação.

Parágrafo único. O certificado a que se refere o inciso III deste artigo será considerado como título, nos termos do inciso XIII do art. 67 da Resolução CNJ nº 75, de 12 de maio de 2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional.

Art. 13. Os residentes poderão ausentar-se, sem que isso acarrete desconto na bolsa-estágio (residência), nos seguintes casos:

I – por 5 (cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento de filha ou filho, contados do parto e, na hipótese de residente parturiente, por 15 (quinze) dias consecutivos, em decorrência do nascimento de filha ou filho com vida, mediante apresentação de atestado médico ou de certidão de nascimento da criança;

II – ausência por 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento, a contar da data da celebração;

III – por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheira ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmãs ou irmãos, filhas ou filhos, enteadas ou enteados, menor sob guarda ou tutela, a contar da data do óbito;

IV – por 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de residência, para doação de sangue;

V – em caso de convocação pela Justiça Eleitoral, de convocação para servir como jurados no Tribunal do Júri ou para depor na Justiça, mediante comprovação a ser expedida pelo respectivo tribunal;

VI – pelos dias de afastamento indicados em atestado médico ou odontológico para tratamento da própria saúde, por até 15 (quinze) dias consecutivos.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DOS RESIDENTES E DAS VEDAÇÕES

Art. 14. A jornada dos residentes será de 30 (trinta) horas semanais, não podendo ultrapassar 8 (oito) horas diárias.

Art. 15. Os residentes não poderão atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário, de acordo com o disposto no § 4º do art. 2º da Resolução CNJ 439/2022.

Art. 16. Os residentes atuarão nas atividades de auxílio prático, estabelecido no respectivo plano de trabalho, nas unidades judiciárias do Tribunal de Justiça, com os acessos necessários aos sistemas judiciais a ser definido pela Presidência.

Art. 17. É vedado aos residentes:

I – o exercício de atividades privativas de magistrados;

II – a assinatura de peças privativas de membros da magistratura, mesmo em conjunto com a magistrada orientadora ou magistrado orientador;

III – exercer atividade vinculada diretamente a magistrada ou magistrado, a servidora ou servidor em exercício de cargo em comissão ou função comissionada de chefia que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV – atuar como estagiária, estagiário ou residente jurídico de órgão da Defensoria Pública, da Procuradoria Estadual e Municipal ou de escritórios de advocacia, bem como exercer qualquer outra atividade relacionada com a advocacia pública ou privada, em concomitância com a residência jurídica do Tribunal;

V – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens, custas ou participações de qualquer natureza pelas atividades da residência, salvo, exclusivamente, as verbas indenizatórias descritas nesta Resolução;

VI – valer-se da residência jurídica para captar clientela, desempenhar atividade estranha a suas atribuições ou lograr vantagem de qualquer natureza;

VII – assinar ofícios, petições, manifestações ou pareceres;

VIII – usar documento comprobatório de sua condição de residente jurídico para fins estranhos à função;

IX – manter sob sua guarda, sem autorização, documentos relativos ao órgão em que se encontrar lotado;

X – atentar contra os princípios da Administração Pública, violando os deveres de honestidade, imparcialidade e legalidade.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES DO RESIDENTE

Art. 18. São deveres dos residentes:

I – obedecer às normas do Tribunal em que desenvolve suas atividades;

II – dedicar-se com zelo e responsabilidade às atividades de treinamento teórico e prático;

III – utilizar vestuário compatível com o exigido pela unidade em que atuar como residente;

IV – cumprir a programação da residência jurídica, a frequência e as ações de capacitação e realizar as atividades a si atribuídas, estabelecidas no respectivo plano de trabalho;

V – guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência da residência jurídica;

VI – zelar pelos bens patrimoniais da unidade em que desenvolve suas atividades;

VII – comunicar o pedido de desligamento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à unidade em que atuar;

VIII – comprovar, perante as unidades de gestão de pessoas do Tribunal, sempre que solicitado, a manutenção de matrícula regular no estabelecimento de ensino de pós-graduação, mediante apresentação de declaração, quando for o caso;

IX – comunicar às unidades de gestão de pessoas do Tribunal qualquer alteração relacionada a sua atividade acadêmica;

X – manter atualizado seu cadastro nas unidades de gestão de pessoas do Tribunal;

XI – apresentar semestralmente ao magistrado orientador relatório das atividades desempenhadas durante a residência;

XII – apresentar relatório de desempenho acadêmico, em que constem as atividades e o desempenho nas disciplinas cursadas na pós-graduação, conforme descrito no termo de compromisso;

XIII – manter ilibada conduta pública e particular;

XIV – tratar com urbanidade todos com quem interaja no exercício de suas funções;

XV – concluir com aproveitamento o quantitativo de horas em ações educacionais pertinentes às atividades desenvolvidas na Justiça Estadual, apresentando a cópia dos respectivos certificados à unidade de gestão de pessoas.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19. Compete à magistrada orientadora ou magistrado orientador:

I – contribuir para o desenvolvimento das competências técnicas do residente sob sua orientação;

II – preencher, no início do programa, o plano de trabalho com as atividades que serão desenvolvidas durante a residência jurídica;

III – esclarecer aos residentes os aspectos de suas condutas e as normas da Justiça Estadual sobre a necessidade de manutenção de sigilo acerca de informações, fatos e documentos sobre os quais tiver conhecimento em decorrência da residência jurídica e a respeito da utilização da internet restrita às necessidades do Programa de Residência Jurídica;

IV – controlar a frequência dos residentes;

V – proceder à avaliação dos residentes, semestralmente e ao final da residência, e encaminhá-la às unidades de gestão de pessoas;

VI – informar as unidades de gestão de pessoas sobre conduta inadequada de residente sob sua orientação e o descumprimento de seus deveres;

VII – comunicar imediatamente às unidades de gestão de pessoas os casos de desligamento.

Art. 20. Compete à Presidência, com auxílio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD):

I – contratar seguro coletivo de acidentes pessoais para os residentes, em observância às normas de licitações e contratos, e enviar mensalmente a relação de segurados à empresa contratada;

II – receber a frequência mensal do residente e efetuar o pagamento da bolsa-estágio (residência);

III – processar e analisar os desligamentos dos residentes;

IV – prestar apoio à magistrada orientadora ou magistrado orientador e aos residentes, nos assuntos de sua competência.

Art. 21. Compete à Presidência, com auxílio da Escola Judiciária do Piauí (EJUD):

I – A partir da instauração do processo seletivo de residentes pela Presidência, a EJUD ficará responsável pelo planejamento e execução da seleção, conforme o disposto na Resolução CNJ N° 439/2022 e nesta Resolução;

II – emitir certificado de conclusão do Programa de Residência Jurídica com a indicação de sua duração e das atividades desenvolvidas, desde que cumpridos os requisitos de frequência e obtida a aprovação em procedimento de avaliação, conforme tratado nesta Resolução;

III – incluir os residentes como público-alvo em eventos de ensino relacionados à atuação da Justiça Estadual.

CAPÍTULO IX DO DESCANSO REMUNERADO

Art. 22. É assegurado aos residentes, sempre que a residência tiver duração igual ou superior a 12 (doze) meses, recesso remunerado de 30 (trinta) dias registrados na frequência mensal, em período acordado entre o magistrado orientador e o residente.

§ 1º Os dias de recesso remunerado previstos no caput deste artigo serão concedidos de maneira proporcional se os residentes atuarem em período inferior a 12 (doze) meses.

§ 2º A proporcionalidade de que trata o § 1º deste artigo será calculada na razão de dois dias e meio por mês de residência, devendo ser arredondado o total de dias para o número inteiro subsequente.

§ 3º Os dias de descanso remunerado serão concedidos em períodos de, no mínimo, 10 (dez) dias.

§ 4º Para efeitos do cálculo de proporcionalidade, somente será considerado o mês de residência quando o período de atividades for superior a 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 23. A magistrada orientadora ou magistrado orientador será responsável pela avaliação de desempenho dos residentes quanto às atividades práticas realizadas, definidas no respectivo termo de compromisso, preenchendo relatório semestral, atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez) e observando os seguintes critérios:

- I – interesse;
- II – eficiência;
- III – responsabilidade;
- IV – relacionamento interpessoal;
- V – disciplina;
- VI – assiduidade.

Parágrafo único. Os residentes deverão obter nota mínima de 7,5 (sete inteiros e cinco décimos), sob pena de desligamento.

Art. 24. Observadas as disposições do art. 15, os residentes serão desligados do Programa de Residência Jurídica nos seguintes casos:

I – por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal em que desenvolver suas atividades;

II – se não concluir com aproveitamento ações de capacitação relacionadas à aprendizagem necessária ao desenvolvimento de suas atividades, descritas na trilha de aprendizagem definida pelo magistrado orientador em seu plano de trabalho, constante do respectivo termo de compromisso;

III – ao término do período previsto no termo de compromisso;

IV – ao completar o período máximo de 5 (cinco) anos de conclusão do curso de graduação em Direito, desde que não esteja cursando especialização, mestrado ou doutorado e não tenha completado os 36 (trinta e seis) meses de residência jurídica;

V – ao concluir o curso de pós-graduação a que inicialmente esteja vinculado, salvo se estiver cursando outra pós-graduação, e desde que não ultrapasse o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses de residência jurídica;

VI – por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados no período de 1 (um) mês;

VII – por descumprimento de qualquer cláusula do termo de compromisso;

VIII – a pedido;

IX – a critério da Administração, quando se afastar para tratamento da própria saúde por período superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, no período de um mês;

X – por interesse e conveniência do Tribunal.

§ 1º Não será permitida a admissão de ex-residentes desligados pelos motivos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII deste artigo.

§ 2º Em caso de desligamento a pedido dos residentes, em razão de nascimento de filho, a residência no Tribunal poderá ser reiniciada com dispensa de participação em novo processo seletivo e prioridade na convocação, desde que os requisitos para ingresso sejam atendidos e que o interesse no retorno seja manifestado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos após o parto.

§ 3º A justificativa de ausência deverá ser apresentada, com os comprovantes respectivos, para ciência, à magistrada orientadora ou magistrado orientador, que o encaminhará à área de gestão de pessoas, à qual caberá apreciá-lo.

§ 4º Os dias de ausência não justificada serão descontados proporcionalmente no valor da bolsa-estágio (residência).

CAPÍTULO XI

CENTRO DE APOIO DOS RESIDENTES JURÍDICOS

Art. 25. Fica criado o Centro de Apoio dos Residentes Jurídicos que orientará as atividades judiciárias desenvolvidas pelos residentes de nível superior, sem criação e/ou extinção de cargos, ou aumento de despesa, nos termos do art. 64 da Lei Complementar nº 230/2017.

Art. 26. O Centro de Apoio dos Residentes Jurídicos ficará vinculado à Presidência, coordenado por magistrada, magistrado ou servidora, servidor, a ser designada ou designado por meio de portaria.

Parágrafo único. A coordenadora ou coordenador será responsável por orientar os residentes, de forma teórica e prática, sobre a atuação do Poder Judiciário ao longo do programa.

Art. 27. Compete ao Centro de Apoio dos Residentes Jurídicos:

I – controlar a distribuição das vagas de residentes nas unidades, com a indicação e concordância da Presidência;

II – elaborar estudos com vistas ao aprimoramento do programa de residência;

III – coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao programa de residência, prestando apoio às magistradas ou magistrados e aos residentes.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Tribunal pode suspender ou encerrar o Programa de Residência Jurídica a qualquer momento, caso julgue conveniente e oportuno.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a RESOLUÇÃO N° 204/2021 e RESOLUÇÃO N° 345/2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador *ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA*
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 17/02/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6498570** e o código CRC **C2B2A855**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)



PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 17/02/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6498502** e o código CRC **1BA4EFAD**.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº /2025

Altera a Lei n. 8.103, de 17 de julho de 2023 (FESIM), e a Lei nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004 (FERMOJUPI), compartilhando gestão administrativa, financeira, contábil, orçamentária e patrimonial do Fundo Estadual de Segurança Institucional e de Magistrados entre Presidência e Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 8.103/2023, que institui o Fundo Estadual de Segurança Institucional e de Magistrados (FESIM), com alteração do inciso VIII, XII e acréscimo do §1º, §2º e §3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os recursos do Fundo Estadual de Segurança Institucional e de Magistrados serão aplicados pela Presidência e Corregedoria em despesas de custeio e investimento relacionadas exclusivamente às seguintes atividades:

VIII - locação de mão de obra de vigilância armada e desarmada, agente de portaria e motoristas;

XII - locação de aeronaves para uso da Presidência do Tribunal de Justiça, da Corregedoria-Geral da Justiça e Corregedoria do Foro Extrajudicial, observado o disposto no § 3º deste artigo;

§1º Anualmente, para fazer face às despesas do caput, será destinado 65% (sessenta e cinco por cento) à Unidade Gestora 040103 - Corregedoria Geral da Justiça, a ser aplicado privativamente na sua manutenção administrativa, assim como nas atividades do 1º (primeiro) grau e 35% (trinta e cinco por cento) à Unidade Gestora 040101 - Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a ser aplicado privativamente na sua manutenção administrativa, assim como nas atividades do 2º (segundo) grau.

§ 2º A aplicação dos recursos será realizada prioritariamente para atendimento das medidas de reforço da segurança, nos termos estabelecidos no artigo 3º da Lei Federal nº 12.694 de 24 de julho de 2012, artigo 14 da Resolução CNJ nº 435 de 28 de outubro de 2021, assim como nas demais diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho da Magistratura do Tribunal e Justiça do Estado do Piauí.

§3º Considerando a complementaridade das atribuições institucionais da Corregedoria do Foro Extrajudicial com a Corregedoria Geral de Justiça, as despesas relacionadas a ações, custeio e investimento estabelecidos no artigo 3º desta Lei, relativas às duas unidades, serão suportadas exclusivamente pela Unidade Gestora 040103 - Corregedoria Geral da Justiça."

Art. 2º O art. 4º da Lei n. 8.103/2023 (FESIM) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Constitui receita do FESIM a transferência financeira anual de recursos do FERMOJUPI, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), corrigidos anualmente até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de outro que venha substituí-lo."

Art. 3º O art. 10, caput e §§1º e 2º, da Lei n. 8.103/2023 (FESIM) passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 A gestão administrativa, financeira, contábil, orçamentária e patrimonial do montante destinado à Unidade Gestora 040103 - Corregedoria Geral da Justiça caberá exclusivamente ao Corregedor Geral de Justiça e do montante destinado à Unidade Gestora 040101 - Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, exclusivamente ao Presidente do Tribunal.

§1º Os recursos do FESIM serão vinculados, orçamentariamente e financeiramente, às respectivas unidades gestoras, devendo a Secretaria de Orçamento e Finanças adotar as devidas providências para o correto registro da classificação funcional programática e às respectivas unidades de gestão de contratos e convênios promover os aditivos e apostilamentos.

§ 2º Os recursos deverão ser obrigatoriamente depositados e movimentados em contas bancárias específicas, uma para cada unidade gestora, e mantidas em instituição financeira pública oficial, devendo a movimentação das respectivas contas serem realizadas por ordem de pagamento, de emissão do respectivo gestor da unidade orçamentária com Secretário de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí."

Art. 11 da Lei n. 8.103/2023 (FESIM) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Cada unidade gestora regulamentará, por ato próprio, a aplicação dos recursos do FESIM, observando a priorização do atendimento das medidas de reforço da segurança, nos termos estabelecidos no artigo 3º da Lei Federal nº 12.694 de 24 de julho de 2012, artigo 14 da Resolução CNJ nº 435 de 28 de outubro de 2021, assim como nas demais diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho da Magistratura do Tribunal e Justiça do Estado do Piauí.

§1º As unidades gestoras poderão estabelecer prioridades de pagamento, os prazos de repasse de recursos, indicação de índices de correção, a programação de pagamentos, procedimentos para operacionalização, dentre outros aspectos relevantes, considerando sempre as circunstâncias e consequências práticas das medidas adotadas.

§2º A execução orçamentária e financeira dos recursos será obrigatoriamente realizada mediante registros contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí - SIAFE-PI, vinculadas a cada unidade gestora."

Art. 5º O inciso XV do Art. 2º da Lei Nº 5.425/2004 (FERMOJUPI) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.

XV - transferência financeira anual, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), corrigidos anualmente até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de outro que venha substituí-lo, a ser destinado para despesas do Fundo Estadual de Segurança Institucional e de Magistrados, criado por lei específica, e desde que a receita seja superior à do ano anterior;

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial, na forma da Lei Nº 4.320/1964, para a Unidade Gestora 040101 - Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e 040103 - Corregedoria Geral da Justiça, até o limite constante no Art. 4º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

1.3. Resolução Nº 459/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Dispõe sobre o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí, e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ no exercício do poder normativo que lhe é conferido pela Constituição Federal, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 147ª sessão ordinária administrativa realizada nesta data;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 439, de 07 de janeiro de 2022, autorizou a instituição do Programa de Residência Jurídica, objetivando proporcionar o aperfeiçoamento da formação teórica e prática dos profissionais do Sistema de Justiça;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça com a publicação da Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, no tocante à Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, a fim de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira

instância dos tribunais brasileiros;

CONSIDERANDO o consagrado princípio da eficiência administrativa, disposto no artigo 37 da Constituição Federal, aliado ao aprimoramento da formação teórica e à prática de profissionais do Sistema da Justiça;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas é um dos macrodesafios estabelecidos na Estratégia do Poder Judiciário 2021/2026;

CONSIDERANDO o amplo direito à educação, consagrado no art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário deve trabalhar pelo aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços jurisdicionais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí, o Programa de Residência Jurídica, com o objetivo de proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do Sistema de Justiça.

§1º O Programa de Residência Jurídica constitui modalidade de ensino destinado a bacharéis em Direito, que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos.

§ 2º A Residência Jurídica consiste no treinamento em serviço, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, bem como o auxílio prático às magistradas, magistrados, servidoras e servidores do Poder Judiciário no desempenho de suas atribuições institucionais.

§ 3º O Programa de Residência Jurídica terá jornada de estágio de 30 (trinta) horas semanais e duração de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

§ 4º O programa de residência não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE ENSINO E DE TREINAMENTO EM SERVIÇO DOS RESIDENTES

Art. 2º A formação teórica dos candidatos à Residência Jurídica se dará por meio de participação dos residentes em atividades, cursos e eventos acadêmicos relacionados à Justiça Estadual, organizados pelo Tribunal de Justiça, pela Escola Judiciária ou outras instituições de ensino e aperfeiçoamento jurídico conveniadas.

Art. 3º As atividades práticas serão conduzidas sob a orientação dos magistrados e magistradas aos quais os residentes estejam diretamente subordinados.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO

Art. 4º O recrutamento e a seleção de residentes serão realizados mediante processo seletivo público, pela Escola Judiciária do Piauí, com publicação de edital de ampla divulgação contendo número de vagas disponíveis e conteúdo programático, com aplicação de provas objetiva e títulos, de caráter classificatório e eliminatório.

§ 1º A quantidade e distribuição das vagas destinadas ao Programa de Residência Jurídica será fixada em Edital, atendendo sempre à conveniência administrativa.

§ 2º Para o exercício da residência jurídica, os candidatos deverão provar a conclusão do curso de bacharelado em Direito, em instituição de ensino superior credenciada pelo órgão competente, observado o que dispõe o art 1º, §1º.

§ 3º O prazo de validade do processo seletivo de candidatos à residência jurídica e administrativa será de até 1 (um) ano, prorrogável uma vez, por igual período, a contar da data da publicação da homologação do resultado do processo seletivo, a critério da Administração.

Art. 5º Os residentes admitidos participarão do Programa de Residência Jurídica e não possuirão vínculo de qualquer natureza estatutária ou empregatícia com o Poder Judiciário.

Art. 6º A participação no Programa de Residência Jurídica ocorrerá mediante a celebração de termo de compromisso entre os residentes e o Tribunal, representado pelo Secretário de Administração e Gestão de Pessoas.

§ 1º Para o ingresso como residente no Poder Judiciário do Estado do Piauí, os candidatos aprovados no processo seletivo deverão apresentar, além dos documentos pessoais e comprovante de endereço, a seguinte documentação:

I - documento comprobatório de conclusão do curso de graduação em Direito;

II - se estudante do curso de pós-graduação em Direito, em nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo MEC, deve apresentar declaração original da instituição de ensino contendo informação sobre a matrícula, a frequência regular, a estrutura curricular e a previsão de término do curso;

III - documento comprobatório de licenciamento da OAB, caso esteja inscrito;

IV - declaração de que não atua como residente em outra instituição pública ou privada;

V - declaração de que não é servidor público;

VI - declaração dos candidatos indicando agência e conta-corrente em instituição financeira para depósito dos valores relativos à bolsa-estágio (residência) e ao auxílio-transporte;

VII - cópia do documento de identidade;

VIII - certidão negativa de antecedentes criminais federal e estadual;

IX - apresentar certidões negativas das varas criminais, no âmbito das Justiças Federal e Estadual de seu domicílio;

X - certidão negativa criminal eleitoral emitida pela Justiça Militar Estadual, pela Justiça Militar da União e pelo Tribunal Superior Eleitoral;

XI - no caso de pessoa com deficiência, os candidatos deverão apresentar atestado médico em que conste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), podendo submeter-se à perícia da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário;

XII - declaração de que pode dispor, dentro do horário normal de expediente, de tempo suficiente para dedicação exclusiva ao programa de residência;

XIII - atestado médico que comprove aptidão clínica para o exercício da função.

XIV - outros documentos constantes do respectivo edital de seleção.

§ 2º A não apresentação dos documentos elencados impossibilitará a admissão dos candidatos no Programa de Residência Jurídica e Administrativa.

§ 3º O Termo de Compromisso especificará as suas datas de início e de término, a jornada do Programa de Residência Jurídica e o local em que deverão ser exercidas as funções, ficando a lavratura condicionada à prévia concordância da magistrada orientadora ou magistrado orientador.

§ 4º A partir da assinatura do Termo de Compromisso, os residentes comprometem-se a observar e cumprir as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como a manter sigilo referente às informações a que tiver acesso.

§ 5º Compete à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD) dar ciência aos residentes das normas referidas no parágrafo 4º deste artigo.

Art. 7º É vedada a admissão de residentes que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, da magistrada orientadora ou magistrado orientador

Parágrafo único. A vedação prevista no caput abrange o ajuste mediante designações recíprocas.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

Art. 8º Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça fixar o número de vagas destinadas ao Programa de Residência Jurídica, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 9º Aplica-se ao Programa de Residência Jurídica o disposto na Resolução CNJ nº 336/2020, que dispõe sobre a promoção de cotas raciais nos programas de estágio dos órgãos do Poder Judiciário nacional, bem como a reserva de 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência, que deverá ser observada, neste último caso, quando o processo seletivo previr número de vagas igual ou superior a 10 (dez).

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS RESIDENTES

Art. 10. Os residentes receberão auxílio financeiro mensal composto por bolsa-estágio (residência) e auxílio-transporte, além de seguro obrigatório contra acidentes pessoais.

§ 1º A realização de despesa decorrente da concessão de bolsa-estágio (residência) mensal está condicionada à existência de dotação orçamentária.

§ 2º O auxílio-transporte será concedido aos residentes, em pecúnia, no mês relativo à competência e devido pelos dias de atuação presencial.

§ 3º É indispensável a contratação do seguro coletivo contra acidentes pessoais.

§ 4º O valor da bolsa-estágio (residência) mensal corresponderá ao valor de 02 (dois) salários-mínimos.

§ 5º A frequência mensal dos residentes será considerada para efeito de cálculo da bolsa-estágio (residência), deduzindo-se os dias de faltas injustificadas.

§ 6º Os recursos para custeio do auxílio financeiro de que trata o caput correrão por conta do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí (FERMOJUPI), na forma do art. 2º, XIII, da Lei nº 5.425/2004.

Art. 11. Os residentes não terão direito ao auxílio-alimentação, a assistência à saúde ou a qualquer outro benefício que não os previstos nesta Resolução.

Art. 12. São direitos dos residentes:

I - atuar em unidades que desenvolvam atividades jurídicas;

II - serem acompanhados por uma magistrada ou magistrado e receber orientação prática para o desempenho das atividades atribuídas;

III - receber, por ocasião do seu desligamento, certificado de conclusão do Programa de Residência Jurídica emitido pela Escola Judiciária, com a indicação de sua duração e das atividades desenvolvidas, desde que cumpridos os requisitos de frequência e obtida a aprovação em procedimento de avaliação.

Parágrafo único. O certificado a que se refere o inciso III deste artigo será considerado como título, nos termos do inciso XIII do art. 67 da Resolução CNJ nº 75, de 12 de maio de 2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional.

Art. 13. Os residentes poderão ausentar-se, sem que isso acarrete desconto na bolsa-estágio (residência), nos seguintes casos:

I - por 5 (cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento de filha ou filho, contados do parto e, na hipótese de residente parturiente, por 15 (quinze) dias consecutivos, em decorrência do nascimento de filha ou filho com vida, mediante apresentação de atestado médico ou de certidão de nascimento da criança;

II - ausência por 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento, a contar da data da celebração;

III - por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheira ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmãos ou irmãs, filhas ou filhos, enteadas ou enteados, menor sob guarda ou tutela, a contar da data do óbito;

IV - por 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de residência, para doação de sangue;

V - em caso de convocação pela Justiça Eleitoral, de convocação para servir como jurados no Tribunal do Júri ou para depor na Justiça, mediante comprovação a ser expedida pelo respectivo tribunal;

VI - pelos dias de afastamento indicados em atestado médico ou odontológico para tratamento da própria saúde, por até 15 (quinze) dias consecutivos.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DOS RESIDENTES E DAS VEDAÇÕES

Art. 14. A jornada dos residentes será de 30 (trinta) horas semanais, não podendo ultrapassar 8 (oito) horas diárias.

Art. 15. Os residentes não poderão atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário, de acordo com o disposto no § 4º do art. 2º da Resolução CNJ 439/2022.

Art. 16. Os residentes atuarão nas atividades de auxílio prático, estabelecido no respectivo plano de trabalho, nas unidades judiciárias do Tribunal de Justiça, com os acessos necessários aos sistemas judiciais a ser definido pela Presidência.

Art. 17. É vedado aos residentes:

I - o exercício de atividades privativas de magistrados;

II - a assinatura de peças privativas de membros da magistratura, mesmo em conjunto com a magistrada orientadora ou magistrado orientador;

III - exercer atividade vinculada diretamente a magistrada ou magistrado, a servidora ou servidor em exercício de cargo em comissão ou função comissionada de chefia que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - atuar como estagiária, estagiário ou residente jurídico de órgão da Defensoria Pública, da Procuradoria Estadual e Municipal ou de escritórios de advocacia, bem como exercer qualquer outra atividade relacionada com a advocacia pública ou privada, em concomitância com a residência jurídica do Tribunal;

V - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens, custas ou participações de qualquer natureza pelas atividades da residência, salvo, exclusivamente, as verbas indenizatórias descritas nesta Resolução;

VI - valer-se da residência jurídica para captar clientela, desempenhar atividade estranha a suas atribuições ou lograr vantagem de qualquer natureza;

VII - assinar ofícios, petições, manifestações ou pareceres;

VIII - usar documento comprobatório de sua condição de residente jurídico para fins estranhos à função;

IX - manter sob sua guarda, sem autorização, documentos relativos ao órgão em que se encontrar lotado;

X - atentar contra os princípios da Administração Pública, violando os deveres de honestidade, imparcialidade e legalidade.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DO RESIDENTE

Art. 18. São deveres dos residentes:

I - obedecer às normas do Tribunal em que desenvolve suas atividades;

II - dedicar-se com zelo e responsabilidade às atividades de treinamento teórico e prático;

III - utilizar vestuário compatível com o exigido pela unidade em que atuar como residente;

IV - cumprir a programação da residência jurídica, a frequência e as ações de capacitação e realizar as atividades a si atribuídas, estabelecidas no respectivo plano de trabalho;

V - guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência da residência jurídica;

VI - zelar pelos bens patrimoniais da unidade em que desenvolve suas atividades;

VII - comunicar o pedido de desligamento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à unidade em que atuar;

VIII - comprovar, perante as unidades de gestão de pessoas do Tribunal, sempre que solicitado, a manutenção de matrícula regular no estabelecimento de ensino de pós-graduação, mediante apresentação de declaração, quando for o caso;

IX - comunicar às unidades de gestão de pessoas do Tribunal qualquer alteração relacionada a sua atividade acadêmica;

X - manter atualizado seu cadastro nas unidades de gestão de pessoas do Tribunal;

XI - apresentar semestralmente ao magistrado orientador relatório das atividades desempenhadas durante a residência;

XII - apresentar relatório de desempenho acadêmico, em que constem as atividades e o desempenho nas disciplinas cursadas na pós-graduação, conforme descrito no termo de compromisso;

XIII - manter ilibada conduta pública e particular;

XIV - tratar com urbanidade todos com quem interaja no exercício de suas funções;

XV - concluir com aproveitamento o quantitativo de horas em ações educacionais pertinentes às atividades desenvolvidas na Justiça Estadual, apresentando a cópia dos respectivos certificados à unidade de gestão de pessoas.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19. Compete à magistrada orientadora ou magistrado orientador:

I - contribuir para o desenvolvimento das competências técnicas do residente sob sua orientação;

II - preencher, no início do programa, o plano de trabalho com as atividades que serão desenvolvidas durante a residência jurídica;

III - esclarecer aos residentes os aspectos de suas condutas e as normas da Justiça Estadual sobre a necessidade de manutenção de sigilo acerca de informações, fatos e documentos sobre os quais tiver conhecimento em decorrência da residência jurídica e a respeito da utilização da internet restrita às necessidades do Programa de Residência Jurídica;

IV - controlar a frequência dos residentes;

V - proceder à avaliação dos residentes, semestralmente e ao final da residência, e encaminhá-la às unidades de gestão de pessoas;

VI - informar as unidades de gestão de pessoas sobre conduta inadequada de residente sob sua orientação e o descumprimento de seus deveres;

VII - comunicar imediatamente às unidades de gestão de pessoas os casos de desligamento.

Art. 20. Compete à Presidência, com auxílio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD):

I - contratar seguro coletivo de acidentes pessoais para os residentes, em observância às normas de licitações e contratos, e enviar mensalmente a relação de segurados à empresa contratada;

II - receber a frequência mensal do residente e efetuar o pagamento da bolsa-estágio (residência);

III - processar e analisar os desligamentos dos residentes;

IV - prestar apoio à magistrada orientadora ou magistrado orientador e aos residentes, nos assuntos de sua competência.

Art. 21. Compete à Presidência, com auxílio da Escola Judiciária do Piauí (EJUD):

I - A partir da instauração do processo seletivo de residentes pela Presidência, a EJUD ficará responsável pelo planejamento e execução da seleção, conforme o disposto na Resolução CNJ Nº 439/2022 e nesta Resolução;

II - emitir certificado de conclusão do Programa de Residência Jurídica com a indicação de sua duração e das atividades desenvolvidas, desde que cumpridos os requisitos de frequência e obtida a aprovação em procedimento de avaliação, conforme tratado nesta Resolução;

III - incluir os residentes como público-alvo em eventos de ensino relacionados à atuação da Justiça Estadual.

CAPÍTULO IX

DO DESCANSO REMUNERADO

Art. 22. É assegurado aos residentes, sempre que a residência tiver duração igual ou superior a 12 (doze) meses, recesso remunerado de 30 (trinta) dias registrados na frequência mensal, em período acordado entre o magistrado orientador e o residente.

§ 1º Os dias de recesso remunerado previstos no caput deste artigo serão concedidos de maneira proporcional se os residentes atuarem em período inferior a 12 (doze) meses.

§ 2º A proporcionalidade de que trata o § 1º deste artigo será calculada na razão de dois dias e meio por mês de residência, devendo ser arredondado o total de dias para o número inteiro subsequente.

§ 3º Os dias de descanso remunerado serão concedidos em períodos de, no mínimo, 10 (dez) dias.

§ 4º Para efeitos do cálculo de proporcionalidade, somente será considerado o mês de residência quando o período de atividades for superior a 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 23. A magistrada orientadora ou magistrado orientador será responsável pela avaliação de desempenho dos residentes quanto às atividades práticas realizadas, definidas no respectivo termo de compromisso, preenchendo relatório semestral, atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez) e observando os seguintes critérios:

I - interesse;

II - eficiência;

III - responsabilidade;

IV - relacionamento interpessoal;

V - disciplina;

VI - assiduidade.

Parágrafo único. Os residentes deverão obter nota mínima de 7,5 (sete inteiros e cinco décimos), sob pena de desligamento.

Art. 24. Observadas as disposições do art. 15, os residentes serão desligados do Programa de Residência Jurídica nos seguintes casos:

I - por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal em que desenvolver suas atividades;

II - se não concluir com aproveitamento ações de capacitação relacionadas à aprendizagem necessária ao desenvolvimento de suas atividades, descritas na trilha de aprendizagem definida pelo magistrado orientador em seu plano de trabalho, constante do respectivo termo de compromisso;

III - ao término do período previsto no termo de compromisso;

IV - ao completar o período máximo de 5 (cinco) anos de conclusão do curso de graduação em Direito, desde que não esteja cursando especialização, mestrado ou doutorado e não tenha completado os 36 (trinta e seis) meses de residência jurídica;

V - ao concluir o curso de pós-graduação a que inicialmente esteja vinculado, salvo se estiver cursando outra pós-graduação, e desde que não ultrapasse o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses de residência jurídica;

VI - por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados no período de 1 (um) mês;

VII - por descumprimento de qualquer cláusula do termo de compromisso;

VIII - a pedido;

IX - a critério da Administração, quando se afastar para tratamento da própria saúde por período superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, no período de um mês;

X - por interesse e conveniência do Tribunal.

§ 1º Não será permitida a admissão de ex-residentes desligados pelos motivos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII deste artigo.

§ 2º Em caso de desligamento a pedido dos residentes, em razão de nascimento de filho, a residência no Tribunal poderá ser reiniciada com dispensa de participação em novo processo seletivo e prioridade na convocação, desde que os requisitos para ingresso sejam atendidos e que o interesse no retorno seja manifestado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos após o parto.

§ 3º A justificativa de ausência deverá ser apresentada, com os comprovantes respectivos, para ciência, à magistrada orientadora ou magistrado orientador, que o encaminhará à área de gestão de pessoas, à qual caberá apreciá-lo.

§ 4º Os dias de ausência não justificada serão descontados proporcionalmente no valor da bolsa-estágio (residência).

CAPÍTULO XI

CENTRO DE APOIO DOS RESIDENTES JURÍDICOS

Art. 25. Fica criado o Centro de Apoio dos Residentes Jurídicos que orientará as atividades judiciárias desenvolvidas pelos residentes de nível superior, sem criação e/ou extinção de cargos, ou aumento de despesa, nos termos do art. 64 da Lei Complementar nº 230/2017.

Art. 26. O Centro de Apoio dos Residentes Jurídicos ficará vinculado à Presidência, coordenado por magistrada, magistrado ou servidora, servidor, a ser designada ou designado por meio de portaria.

Parágrafo único. A coordenadora ou coordenador será responsável por orientar os residentes, de forma teórica e prática, sobre a atuação do Poder Judiciário ao longo do programa.

Art. 27. Compete ao Centro de Apoio dos Residentes Jurídicos:

I - controlar a distribuição das vagas de residentes nas unidades, com a indicação e concordância da Presidência;

II - elaborar estudos com vistas ao aprimoramento do programa de residência;

III - coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao programa de residência, prestando apoio às magistradas ou magistrados e aos residentes.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Tribunal pode suspender ou encerrar o Programa de Residência Jurídica a qualquer momento, caso julgue conveniente e oportuno.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a RESOLUÇÃO Nº 204/2021 e RESOLUÇÃO Nº 345/2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 17/02/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6498570** e o código CRC **C2B2A855**.

1.4. Resolução Nº 460/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Altera a Resolução TJPI Nº 421/2024, que institui a Central Estadual de Distribuição de Guias de Execução (CEDGE) no âmbito da Distribuição do 1º Grau da Comarca de Teresina, com as atribuições de recebimento, juntada, cadastramento no SEEU e distribuição das guias de execução penal, cujas penas serão cumpridas no Estado do Piauí, para as unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ no exercício do poder normativo que lhe é conferido pela Constituição Federal, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 147ª sessão ordinária administrativa realizada nesta data;

CONSIDERANDO que a todos são assegurados constitucionalmente a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei de Execução Penal estabelece que é direito do preso o atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente (art. 41 da Lei Federal nº 7.210/1984);

CONSIDERANDO o procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança previsto na Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); C

CONSIDERANDO que estão inseridos dentre os critérios de pontuação do Prêmio CNJ de Qualidade a celeridade da tramitação dos processos de execução penal no que tange à progressão de regime no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU);

CONSIDERANDO a indispensabilidade de adequação e padronização dos procedimentos atinentes à expedição das guias de execução penal junto ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) e ao Processo Judicial Eletrônico (PJe);

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar e agilizar o cadastro das guias de execução penal emitidas no Estado do Piauí; e

CONSIDERANDO que a Distribuição do 1º Grau da Comarca de Teresina possui atribuições de distribuição de declínios de competências oriundos de outros Tribunais, de emissão de certidões e de atendimento ao público em geral,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução TJPI Nº 421/2024, para incluir o §10, com a seguinte redação:

Art. 1º

"§10 No momento do cadastro no SEEU, a CEDGE deverá observar não apenas a guias de recolhimento ou execução, mas também a sentença e/ou acórdão transitados em julgado, especificando no SEEU todos os crimes objeto de condenação, quando em concurso material de crimes, para mitigar equívocos na análise pelo juízo da execução."

Art. 2º Incluir o art. 7º-A Resolução TJPI Nº 421/2024, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A O juízo de conhecimento, ao expedir guias de recolhimento ou execução junto ao BNMP 3.0, deve cadastrar todas as penas aplicadas individualmente, especificando a tipificação penal e o quantum das penas aplicadas, nos campos "adicionar outro artigo", ou no "adicionar outra lei", de maneira a refletir fidedignamente o inteiro teor da sentença/acórdão."

Art. 3º Incluir o art. 7º-B Resolução TJPI Nº 421/2024, com a seguinte redação:

"Art. 7º-B Caso a CEDGE constate que as penas cadastradas nas guias de recolhimento ou execução junto ao BNMP 3.0 estão divergentes da pena total da sentença/acórdão, deve devolvê-las ao juízo de conhecimento, para que a guia reproduza o inteiro teor da sentença/acórdão."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 17/02/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6498596** e o código CRC **F77E33CB**.

1.5. Portaria (Presidência) 542

Portaria (Presidência) Nº 542/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**